



PROJETO DE LEI PL./0067.9/2021

Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências.

Art. 1º Aos alunos dos ensinos fundamental e médio serão ofertadas aulas de capacitação com conteúdo que estimule a conscientização, a identificação, e a prevenção de situação de violência intrafamiliar e abuso sexual, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.

§ 1º As aulas a que se refere o *caput* deverão ser ministradas por profissionais capacitados, podendo ser professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais.

§ 2º Os professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais que não possuírem a capacitação referida no § 1º poderão receber formação complementar em outro estabelecimento adequado, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, na forma do art.71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler

Lido no expediente
<u>019º</u> Sessão de <u>18/03/21</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(10) EDUCAÇÃO
(33) CRIANÇA e ADOLESCENTE
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 17/03/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário





JUSTIFICAÇÃO

A formação da personalidade é um dos mais importantes aspectos da construção do cidadão. A escalada contemporânea da violência sexual contra crianças e adolescentes é apenas o mais recente capítulo de uma longa história social, na qual as práticas sexuais abusivas têm sido rotineiras.

A prática habitual de violência sexual prejudica muito, cognitivamente e moralmente, a juventude. A presente proposição encontra respaldo no *caput* do artigo 227 da Constituição Federal, o qual dispõe que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Como um dos atores responsável pela prevenção e combate ao abuso e à violência perpetrada contra as crianças e adolescentes, é necessário e salutar que o Estado lance mão de todo o seu poderio. Isso significa, ao mesmo tempo, convocar todos os seus membros à vigilância e ao auxílio das vítimas, mobilizar suas instituições formativas para que eduquem contra a violência, mas também intervir, imediatamente, reprimindo sempre que possível e necessário, de modo a salvar as crianças e os adolescentes das gerações de agora, que necessitam de socorro imediato.

Outrossim, cabe consignar que para a concretização e efetivação do objeto desta proposição é possível a utilização de órgãos e instrumentos já existentes na estrutura do Estado, com o fim de viabilizar a capacitação dos profissionais que serão responsáveis por ministrar o conteúdo de prevenção ao abuso às crianças e aos adolescentes.

Imperioso reconhecer, ainda, que este Projeto de Lei não guarda relação apenas com a temática da educação, mas, ainda, em larga medida, com a temática da segurança pública, pois seu objetivo é justamente prevenir a violência contra crianças e adolescentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Dessa forma, solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Deputada Marlene Fengler